ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

LEI MUNICIPAL Nº 466/79

Autoriza o Poder Executivo a efetuar operação de arrendamento mercantil com Bozano, Simonsen Leasing S.A. até o valor de Cr$ .... 2.990.000,00(dois milhões novecentos e noventa mil cruzeiros) e dá outras providências.

PEDRO OZORIO OLIVEIRA SCHORN, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a efetuar uma operação de arrendamento Mercantil com BOZANO, SIMONSEN LEASING S.A., até o valor de Cr$ 2.990.000,00 (dois milhões novecentos e noventa mil cruzeiros) amortizável em 54 (cincoenta e quatro) meses com seis (6) meses de carência, a contar da data de assinatura do contrato com a já referida Organização, em prestações mensais corrigidas de acôrdo com os índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN'S) e de acôrdo com as taxas vigentes no referido estabelecimento;

Art. 2º - A importância a que se refere o Artigo 1º será aplicado no pagamento de parcelas de aluguéis, com valores consideráveis opcionalmente na aquisição, decorrido o prazo total do contrato, dos seguintes equipamentos:

o1 Motoniveladora HWB 165 S ou 120 B Caterpillar

o2 Caminhões Chevrolet motor Diesel Perkins, equipados com tombadeiras.

Art. 3º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contratar a referida operação de Arrendamento Mercantil tendo como valor residual para opção de compra no valor de Cr$ 1o,oo (dez cruzeiros) acrescido de correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, tudo de acôrdo com o artigo 9º da Lei nº 4595 de 31 de dezembro de 1964 e da Resolução 351 do Banco Central do Brasil as quais regulam as operações de Arrendamento Mercantil em Território Nacional.

Art. 4º - O Poder Executivo é, igualmente, autorizado a outorgar à Bozano, Simonsen Leasing S.A. Arrendamento Mercantil por instrumento público, para receber as parcelas mensais das cotas de retorno do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e aplicá-las no pagamento das prestações mensais de aluguel de arrendamento mercantil até o final do prazo contratual estipulado.

Art. 5º - Anualmente, a Lei de Meios consignará recursos para a mortização dos juros e correção monetária incidentes.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, aos 11 de outubro de 1979.

PEDRO OZORIO OLIVEIRA SCHORN
PREFEITO MUNICIPAL.